

### A lei de 13 de Março de 1473 sobre as libras

Em 13 de Março de 1473 foi lavrado em Evora, por Martim Lopes, o original de uma ordenação (= lei) sobre as libras, a qual o Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, publicou (= apresentou ao publico) no mosteiro de S. Francisco d'aquella cidade aos procuradores (= deputados) dos fidalgos (como senhores de terras), das cidades e das villas reunidos em côrtes, em 20 do mesmo mês e anno.

A lei encorporada depois nas *Ordenações Manuelinas* foi registada no livro segundo das Ordenações «que anda em a nosa chancellaria». Observarei, porém, que não se deve entender o termo de ordenações aqui empregado no sentido de código, mas unicamente no de leis soltas transcritas á medida que se iam promulgando. Só depois se entendeu no sentido que se lhe dá agora, quando a uma comissão de homens de leis foi distribuido o encargo de compilar, escolher e en-

pendiculaire au milieu du croissant, comme le montre le dessin ci-joint, et elle a eu évidemment une application religieuse quelconque, de caractère astral, bien que je ne puisse pas préciser si cela est arrivé en Lusitanie ou en dehors. — Il est à propos de rappeler que dans le *Bulletin international de Numismatique*, III, 125, M. Blanchet, d'après M. Gohl, parle des monnaies des Sarmates, imitées des bronzes romains du III<sup>e</sup> siècle, avec un croissant et un astre, et qu'il les considère en rapport avec des cultes. C'est une coïncidence pure et simple avec l'*uncia* trouée; mais elle est suggestive. Sans vouloir m'engager dans le terrain glissant des hypothèses, je ne puis pas m'empêcher de citer encore ici les revers de deux monnaies de bronze, l'une de *Segovia*, au type du cavalier (fig. 15), l'autre



AE

Fig. 15



AE

Fig. 16

de *Sacili*, au type du cheval (fig. 16), chacune d'elles pourvue d'un trou de suspension. Ces monnaies sont au Cabinet Numismatique du Palais Royal d'Ajuda, à Lisbonne. Je les cite, parce que nous avons un texte de Strabon (*Géogr.*, III, III, 7), d'après lequel les Lusitaniens sacrifiaient des chevaux à Arès, c'est-à-dire, à une divinité indigène de la guerre, et parce qu'il n'est pas rare de trouver en Ibérie des figurines de bronze représentant des chevaux, auxquelles on ne refusera pas, du moins quelquefois, un caractère religieux. Voir mes *Religões da Lusitania*, II, 305-306.

corporar methodicamente num todo as leis necessarias. A incorporação deu-se, todavia, imperfeitamente, pois ficou bem apparente a origem das que foram aproveitadas, caso que se não dá na organização dos modernos codigos. Exposto isto, vemos que havia então dois livros de registos de leis.

Mas a lei acima mencionada, datada de 13 de Março de 1473, esteve sem effeito até 1483<sup>1</sup>, no qual anno aos 26 de Abril, a requerimento de João Lopes de Almeida, do conselho do rei, se passou o traslado ou copia em publica forma da ordenação. A publica forma foi expedida pelo doutor em leis, cavalleiro, conde palatino e chanceller-mor Rui Gomes de Alvarenga, por intermedio da do escrivão e fidalgo da casa real Fernão Rodrigues.

O livro original das ordenações não existe, ao que parece; mas da lei sujeita encontram-se duas copias: uma num caderno que pertenceu á camara de Santarem e que hoje se acha no Archivo da Torre do Tombo (*Remessa de Santarem*, n.º 16, fl. 100)<sup>2</sup>; e outra no *Livro do Registo de Proprios do Almojarifado da villa de Torres Novas que he da doação da Serenissima Caza de Aveiro. O qual se reformou no anno de 1712 sendo Administrador da casa Manoel Lopez de Sousa fidalgo da casa d'El Rei nosso Senhor, e cavalleiro profego da ordem de Christo deputado da Junta do tabaco e do da Rainha nossa Senhora e thesoureiro da sua casa, Alcaide mor da villa de Monte mor o velho*, a fl. 35. Esta ultima copia completa nos logares que vão indicados na sua altura, a da Remessa de Santarem. Sendo esta talvez do seculo xv tem a preferencia sobre a do livro do almojarifado de Torres Novas, onde os erros de leitura pululam ao lado do desprezo pela orthographia antiga.

Da parte especulativa da lei trata largamente o Sr. Costa Lobo na obra intitulada *Historia da Sociedade em Portugal no seculo xv*, secção 1, capitulo iv, pag. 334 sqq., onde vem transcrito o começo do mesmo documento, assim como por Teixeira de Aragão na *Descrição Geral*, vol. 1, pags. 269 e 389, foi dis-cutido e impresso o que se encontra nas *Ordenações Manuelinas*.

PEDRO A. DE AZEVEDO.

### Ley das moedas que fez elRey dô afonso 5 em a era de lxxiij

Dom Afonso per Graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarues da quem e da lem mar em Afriqua a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que no segundo liuro das ordenações que anda em a

<sup>1</sup> Assim se explica encontrarem-se ainda em 1475 as contagens supprimidas (Cfr. Costa Lobo, *Historia da Sociedade em Portugal no sec. xv*, pag. 339, nota). Todavia não seria de estranhar que assim succedesse, pois todo o legislador português, por maiores que sejam as penalidades, tem de contar com faltas de cumprimento da sua obra.

<sup>2</sup> Indicada por José Anastasio de Figueiredo, *Synopsis Chronologica*, vol. 1, pag. 106.

nosa chancellaria he escrita hũa ordenaçãem que ora nouamente fizemos em as cortes que per nos foram feytas em esta çidade deuora açerqua das liuras e acrecentamento dellas da quall o tehor he este que se ao diante segue.

Dom Affonso etc. a quantos esta ordenaçãem virem fazemos saber que tempos ha que fomos requerido per algũus grandes de nosos Reynos e per outras jentes delles que quisesemos proueer a grande perda e dapno que reçebeam em suas rendas por causa dalgũas nosas ordenações as quaes lhes deuyam de seer pagadas per liuras da moeda antygua ou per ouro prata ou per reaes brancos<sup>1</sup>, ou quallquer nosa moeda ora coRente em sua verldadeyra e intrisiqua vallya, e lhe quy-sesemos fazer justica como os Reys pasados da boa memorea Dom Johã meu Avoo, e Dom Duarte meu senhor e padre que Deus aja em os taaes e semelhantes casos fizerõ e coRegesemos as ditas ordenações naquellas partes per onde lhes o ditto mall e injustiça vinha, segundo os tempos que vierõ e moedas que se depois fizerõ e cursarão a res- peyto da vallya do ouro e prata e creçimentos dos preços das outras causas que por causa das ditas moedas sobrevierõ// E nos por moor abastança ainda que neçesario nõ fosse vistos os ditos Requerimentos ante que cousa algũa determynasemos fizemos requerer çertas cidadès e villas principaaes de nosos Reynos que emviasem a nos seus pro- curadores pera dizerem as rezões que tiuesem a se esto nõ fazer// os quaes a nos vierõ e nõ diserõ cousa algũa que enbargase nem contra- disese ao que asy eramos Requerido// E porẽ visto todo per nos e como os ditos Reys o fizerõ per algũas vezes asy e como somos per deus obrigado a todos jeerallmente fazer justia, ¶ ordenamos com o conselho de nosa Corte e poemos por Ley coRegendo as ditas ordena- ções<sup>2</sup>//, que todos os foros, trabutos, çensoaees, portajens, pensões, de taballyães, chancellarias, caçerajens medições, moyações// aforadas per liuras ou per outra maneyra e quaes quer outros trabutos de quall quer calidade antre quaes quer pesoas antre quaes quer pesoas que forem contratados estabellicidos per liuras antigõas ou coRentès, ou per ouro,

<sup>1</sup> Em allemão o metal dizia-se *Weisskupfer*, em opposição ao que em latim se chamava *argentum nigrum* que se usava nos nossos reaes pretos com pouca dif- ferença. Cfr. Luschin von Ebengreuth, *Allgemeine Münzkunde und Geldgeschichte des Mittelalters und der Neuere Zeit*, 1904, pag. 33. O real começou a usar-se em Portugal no tempo do rei D. Fernando. A denominação não era exclusiva de Portugal nem de Hespanha. Fora da peninsula havia a *moneta duplex regalis*.

<sup>2</sup> De aqui por deante está transcrita ou resumido nas *Ordenações Manuclinas*, livro iv, tit. 1 §§ 2.º a 8.º

ou prata ou reaes de tres Liuras e meia ou brancos marauydis ou moeda outra quallquer que seja de quaes quer tempos tee primeiro dia de janeiro do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{j}$   $iiij^c$  Rbj//. Os quaees foros çensoaes paguem por cada hũu Reall branco que pagauam  $xbij^o$  pretos que vem aa liura que per ordenaçã do dito Rey meu Senhor ou per conuença das partes posta em os contractos pagauã a  $bij^c$  liuras, por hũa  $xxxvj$  Reaes brancos, e a liura porque pagavã  $b^c$  libras por hũa  $xxb$  reaes e  $bij$  pretos e ao marco da prata  $\bar{j}$   $ij^c$  lx reaes. e a dobra valladia, ou da banda coroa velha a  $ij^c$  xbj e ao escudo da nosa moeda  $ij^c$  liij<sup>o</sup> reaes dobra cruzada  $ij^c$  lxx ¶ e no contrato dos aforamentos feytos ou ãnouados em pesoas ou em pensões des o primeiro dia de janeyro de  $iiij^c$  Rbj atee primeiro dia de janeyro de  $iiij^c$  liij pague por cada hũu Reall branco que pagauã a  $xiiij$  pretos por Reall de que vem [liura que por conuença das partes posta nos contractos se paga a settecentos por huma vinte e outo reaes]<sup>1</sup> aa liura de que se pagauã  $b^c$  por hũa  $xx$  reaes, e dobra valledia dobra da banda coroa velha  $c^{10}$  lxbij<sup>o</sup> reaes e o escudo da nosa moeda  $c^{10}$  lRbj reaes, dobra cruzada  $ij^c$  x reaes marco da prata  $ix^c$  lxxx reaes// E esta mudança do anno de  $iiij^c$  Rbj atee o anno de  $iiij^c$  liij, e asy nos tempos seguyntes fizemos por que no dito anno de  $iiij^c$  Rbj esteue o ouro e prata easy em hũu estado e asy os panos como as outras çousas se costumauã comprar e vender// e des ho dito anno de Rbj pera qua começarõ de creçer asy ouro como prata e como as outras çousas// E os que esto quiserem entender poderã veer quanto em estas pagas somos favoravell aos pagadores se bem acatarem os preços e creçimento do ouro e prata e das outras çousas segundo os tempos e deferença da intrisiqua vallia das moedas que entam coRiam e ora coRem. ¶ E nos contractos daforamentos feytos ou ãnouados em pesoas ou em pensões etc. des o dito primeiro dia de janeiro de  $iiij^c$  liij atee primeiro dia de janeiro de  $iiij^c$  lxij pague por cada hũu Reall que pagauã  $xij$  pretos de que vem aa liura que per çouença das partes posta nos contractos pagã a  $bij^c$  por hũa  $xxiiij^o$  reaes e a liura de que pagauã  $b^c$  por hũa  $xbij$  reaes e hũu preto e a dobra valladia e coroa velha  $c^{10}$  Riij<sup>o</sup> reaes, e ho escudo da nosa moeda  $c^{10}$  lxiiij<sup>o</sup> reaes E a dobra cruzada  $c^{10}$  lxxx reaes e ho marco da prata  $bij^c$  R reaes ¶ E os contractos daforamentos feytos ou ãnouados em pesoas ou em pensões des o primeiro dia de janeiro de  $iiij^c$  lxij pera qua ajnda que sejam feytos per liuras ouro prata mandamos que estem como estam .s. x pretos por Reall. E queremos que se os ditos foreyros emfatiotas

<sup>1</sup> As palavras entre colchetes pertenciam á copia do livro do almoxarifado.

censoaes etc ou seus antecesores que pagauam mydiçã de pam vinho outros foros fizerõ auenças cõposições ou trasauções de pagarem çertas liuras a dinheiros prata ou ouro e quiserem agora ante pagar a dita mydiçã e foros que as ditas liuras e dinheiros prata ou ouro com ho acrecentamento que ora fizemos que o posam fazer// E per semelhante queremos que se os ditos jnfatiotas trabutarios Reguẽguyros çensoaes que trazem quintãas casas ou outras posisões por liuras dinheiros prata ou ouro parte dellas ou parte por mydiçã, E quyserem ante leyxar ou encanpar as ditas posisões que pagar como ora mandamos que o posã fazer com tanto que as entreguem nõ ponto e estado em que as elles ou seus antecesores ouuerõ ou em melhor se as elles melhor tiuerem e nõ sejam dapnyficadas depois que as ouuerõ// E se o depois forõ que paguem os danyficamentos dellas// E estes dapnyficamentos pagarã os ditos foreyros jnfatiotas etc se as ditas posysões forem enprazadas ou aforadas des o primeiro dia de janeiro de noso senhor iiii<sup>c</sup>xxxv para qua por que do dito tempo se podem bem saber quejandas as ditas posisões ouuerõ// e se ante do dito tempo forõ aforadas ou enprazadas aos ditos foreyros enfatiotas as posam encanpar taces como as posoyrõ sem pagar outros danyficamentos porque ha longura dos tempos faz as couzas asy inçertas duuydosas que adur se podem saber e far se am muytas demandas sem se em ellas poder dar çerta determynaçã.

¶ E se hũu foreyro ou jnfatiota etc. tiuer de hũu senhorio hũu enprazamento em duas ou em mays pessoas e em hũa ou em algũas tiuer feytas bem feytorias e em outra ou em outras tiuer feytos dapnyficamentos// os dapnyficamentos se compensem com as bemfeytorias atee onde ellas chegarem, e se os danyficamentos nõ chegarem os ditos foreyros e jnfatiotas etc paguem o que mygoar// E se as bem feytorias forem mays que os senhorios as ajam sem por ellas algũa coisa pagarem/ porque os que encanpam ou engeytam nõ podem por bem feytorias algũa coisa aver// E se o dito foreyro ou enfatiota etc. tiuer duas e mays posisões, cada hũa apartada por seu contracto e em hũa tiuer feytos dapnyficamentos, e em outras tyuer feytas bem feytorias e anbas quiser encanpar nõ avera hi cõpensaçam, e pagara os dapnyficamentos dãa// E da outra com suas bem feytorias entregara por que asy como som os dous contractos e duas pessoas asy som duas encanpações sem ha hũa aa outra aver respeyto de bem feytorias nem dapnyficamentos//

¶ E se os senhorios as ditas encanpações nõ quiserem receber os ditos foreyros jnfatiotas Reguengueyros etc. paguem soamente o que ante pagauã e estas encanpações asy de mydições como de foros se posã fazer do dia que esta ordenaçã for pobricada atee vj meses,

e os ditos seys meses correrã do dia que os senhorios ou os que am de Reçeber declararem e notificarem aos que am de pagar ho que por esta ordenaçam he acreçentado//, e como se quyserem podem por ella encanpar ¶ e os que quyserem encanpar se dapnefymentos em suas posisões tiuerem e as quiserem coReger e trazer ao estado em que as elles ou seus antegesores ouuerõ ou compridamente pagar os ditos dapnyficamentos que em ellas ouuer que ajam hũu anno despaço em que o posam fazer aalem dos seys meses que pera encanpar lhe som outorgados// e de todo o tempo que tardarem em encanpar paguem os foros e Rendas segundo que per esta ordenaçã som acreçentadas.

¶ E se per foraes ou ordenações ou determynações ou Judeus ou outros algũus pagar trybutos ou outros direitos segundo as contias de liuras ou de reaes que em seus bens ajam como se acreçentam os reaes dos tributos, a xbiij<sup>o</sup> pretos por Reall, asy se acreçentem os reaes de contia per cujo Respeito se am de pagar// Asy que se os bens de hũu judeu chegar a contia de b̄j reaes e dy pera çima page çento e vinte reaes e de b̄j reaes pera fundo pague segundo o que ouuer como se acreçentam os reaes do tributo que som c<sup>lo</sup>xx reaes asy se acrecentem os da contia.

¶ E mandamos que nas portajens e quaes quer outros tributos e direitos em que se fizerem pagas tanto pello myudo que cõuenhã de teer pretos e que elles per conto se partã e que paga que chegar a dous terços de preto todo o preto se leue// e onde a elles nõ chegar que se nom leue e fique com aquelle que ouuer de pagar// E por que polla ordenaçã del Rey Dom Affonso ho quarto feyta ante do anno de Noso Senhor de iij<sup>o</sup>IRb<sup>1</sup> he posta pena de morte aos que furtarem cousa ou cousas que valham xx livras da moeda antigoa mandamos que as ditas liuras se entendam naquella verdadeyra e jntrinsica vallya que vallyam ao tempo que a dita ordenaçã foy feyta// A quall vallya declaramos que he// que xx livras da moeda antiga vallyam entam e vallem ora hũu marco de prata de ley de xj dinheiros, ou tanto em moeda que coRe como a prata senpre valler de vendedor a comprador sem embargo de quallquer vallya que lhe per ordenaçã seja posta.

¶ E por que muytos em nosos Reynos tem jurdições per foraes e ordenações e cartas espiciaes asy como concelhos e corregedores juizes e outras pesoas que jullgam sem appellaçã e sem agrauo atee çerta contia. E asy penas per foraes e ordenações e leys em quaes

<sup>1</sup> Deve entender-se por era de 1395, que dá reduzida o anno de 1357, no qual falleceu D. Affonso IV.

quer casos e de quaesquer tempos atee primeiro dia de janeiro do anno de Noso Senhor Jhesuu Christo de j̄ iij<sup>c</sup>Rbj (*sic*) atras postas ora sejam per liuras ora per reaes mandamos que estes se paguem a xbiiij<sup>o</sup> pretos por Reall// E tanbem nos ditos jullgadores no que podem jullgar sem apellaçam e sem agrauo// Mandamos que por cada Reall das ditas contias se contem a xbiiij<sup>o</sup> pretos// Asy.que onde os coRegedores das comarquas e ouuydores que tem coReyçam e juizes atee ora jullgarõ sem apellaçam e sem agrauo atee iij<sup>c</sup> reaes jullguem daquy em diante tee b<sup>c</sup>R<sup>ta</sup> reaes// e honde o coRegedor da corte e ouuydores da casa da sobpricaçam jullgam sem dar agrauo atee mill reaes segundo ha ordenaçã a quall mandamos que se guarde pois he de mays pequena contia// posto que no Regimento do dito coRegedor se diga atee des escudos, jullguem daqui en diante sem receber agrauo ataa mill e oytocentos Reaes// E onde os sobre juizes jullgam agora sem Reçeber agrauo atee j̄b<sup>c</sup> reaes jullguem daquy em diante atee dous mjll e bij<sup>c</sup> reaes E onde os desenbargadores da casa do çiuell conheçiam dos agrauos dos sobre juizes tee iij<sup>c</sup> reaes conheçam daquy em diante tee b̄ iij<sup>c</sup> reaes// E onde ho juiz das sysas julgava sem apellaçam e sem agrauo atee ij<sup>c</sup>lxxxbj reaes jullguem daqui en diante tee b<sup>c</sup>xiiij reaes e bijij<sup>o</sup> pretos// E onde os contadores das comarquas julgauã tee agora sem apellaçam e sem agrauo atee bij<sup>c</sup>xiiij reaes jullguem daquy em diante tee j̄ij<sup>c</sup> reaes ij pretos E quanto he ao contador moor da çidade de Lisboa e ao veador da çidade do Porto e ao Provedor do Reyno do Algarue jullguem sem apellaçam e sem agrauo tee ij̄ reaes como ora jullgam sem mays acreçentamento// porque de pouco tempo aqua foy por nos determynado que taa os ditos dous mill reaes jullgassem// E onde os coRegedores juizes e outros officiaes recebiam proua de testemunhas tee iij<sup>c</sup> reaes Reçebam daquy em diante testemunhas tee b<sup>c</sup>R Reaes senpre a xbiiij<sup>o</sup> pretos por Reall/ e a soma das contias que disemos atee que se aja de jullgar agrauos e Reçeber testemunhas tomar senpre se entenda que ataa ellas seja e ellas fiquem de fora, porque asy foy entendido nas ordenações onde erõ as cõtias que por esta ordenaçã ora sõ acreçentadas.

¶ E quanto he aas custas pesoaes dos litigantes mandamos que se contem segundo he conthudo na ordenaçã que ora nouamente fizemos e asy mandamos que se contem a xbiiij<sup>o</sup> pretos por reall os reaes que polla ordenaçã leuam os procuradores taballiaes e escriuães contadores porteyros pregoeiros e outros officiaes dante nosas justiçaes.

¶ E os outros deuedores per quaes quer outros contractos ou casy contractos trasauções estipullações sentenças compras vendas testamen-  
tos escanybos onde houuer tornas de dinheiros prata ou ouro ou quaes

quer avenças outras obrigações forças ou tausadas atee o tempo desta ordenaçã em que os ditos deuedores som obrigados em liuras da moeda antiga ou em liuras de reaes de tres liuras e meia boas ou em os ditos reaes ou em reaes brancos ou em ouro ou em prata// paguem os ditos dinheiros ouro prata segundo nos contractos dos aforamentos ou emprazamentos e determinadas teemos/ segundo as deferenças e declarações que em elles dos tempos fizemos, saluo nos deuedores que forem obrigados per contractos de jnprestidos onde o senhorio das cousas enprestadas nõ pasou aos que receberam e yso mesmo pasou ho vso delles que em direito se chama comodatum que prata ou ouro receberõ// E nos deuedores que em guarda ou em soberesto ou em consinaçam ou em penhor prata ou ouro receberam, e nos que de furto prata ou ouro receberam ou ouverom e nos tutores curadores moordomos procuradores feytores que prata ou ouro receberam// Por que estes que prata ou ouro receberam em especia em esa espeçia sejam costrangidos que entreguem// E se a nom tiuerem que paguem tanto ouro ou prata e feytio e douramento e interese que nas ditas cousas ouverom// E se em moeda douro ou prata Receberom em moeda douro ou prata entreguem outro tanto como valler comũmente de vendedor a comprador// E nos deuedores que prata ou ouro receberam enprestados e em que o senhorio das cousas pasou aos que receberam// E os maridos que em seus doctes prata ou ouro receberam// E os erdeyros ou testamenteyros dos finados que prata ou ouro em seus testamentos leyxarom e aos tempos de suas mortes prata ou ouro tiuerom// E os que per eRo prata ou ouro receberam dos que pensauam que lhos devyam e nom era dyuydo// E nos que prata ou ouro receberam por bem dalgũs contractos que per direito ou per conuença das partes foram jullgados por nõhũs ou que se desfizerom// paguem em ouro ou em prata o que asy Reçerberom ou tanto ouro ou tanta prata/. como Reçerberom e ã na maneyra feytio ou douramento em que as reçerberõ// e se em moeda douro ou de prata Receberom em moeda douro ou de prata paguem outro tanto como valler de vendedor a comprador e se em Reaes reçerberom em reaes paguem segundo nos contractos dos emprazamentos e aforamentos decrarados teemos .s. a xbiiij<sup>o</sup> pretos, e a xiiij pretos e a doze pretos e a Reall por reall segundo as deferenças, que dos tempos fizemos// pero se algũs creadores que seus dinheiros enprestarom prata ou ouro Reçerberom em penhor avera se quyser ou descontara tanta prata ou ouro do dito penhor e em pagamento dos dinheiros que enprestarõ quanto pollos dinheiros enprestados aver poderiam aos tempos que enprestarõ.

¶ E canto aas diuydas dos dotes e casamentos que nos deuemos e tenças que prometidas tenhamos em dinheiro prata ou ouro ha homẽs

ou a molheres nosos moradores ou da Raynha minha molher que Deus aja ou da Ifante minha filha e as diuydas dos outros senhores fidalgos prellados e de outras quaesquer pesoas que em dinheiro prata ou em ouro per semelhante maneyra deuem de dotes e casamentos etc. aaquelles que com elles viuerom// e as dyuydas que nos ou elles deuemos yso mesmo em dinheyros prata ou ouro de puras merçees e doações que nos ou elles aquaes quer pesoas atee quy fizemos// determynamos que se nom faça mays acrecentamento nem emnouaçam nos reaes prata e ouro do que se tee aquy fez, e asy se paguem as ditas diuydas como as taaes e as semelhantes se dante pagarem sem se mays por ellas pagar por vallya douro ou de prata ou bayxura de moedas porque nós ditos casos nom seria cousa onesta nem de Razam ante seria especia de engratidam e nom bõo conhecer que nos ou os sobreditos fossemos por mays demandados per aquelles que a bem fazer cõ nosco ou com elles viuerom do que senpre tiuemos vontade que elles ouuesem aos quaes per direito nos nem elles nõm eramos obrigados de lhes os ditos dotes e casamentos prometer nem que os donatarios mays quisessem aver do que prouue a nos ou aaquelles que lhe tam liberallmente as ditas doações e mercees fizerom// nem yso mesmo se faça ãnouaçam nem mudança na vallya dos reaes ouro prata nos dotes e casamentos tenças que nos ou os sobreditos daqui em diante prometermos// nem nas doações e puras mercees que ao diante fizermos saluo se per nos ou per elles ã as escrituras que fizermos outra cousa eyxpresamente for declarado// por que asy foy per nos e per nosos antegesoires muyto usado e praticado//

¶ E finalmente mandamos e defendemos que do dia que esta ordenaçã for publicada a dous meses pesoa algũa de quallquer estado e condiçam que seja nõ faça contracto daforamento nem de emprazamento nem daRendamento nem de venda nem de compra nem de emprystido nem dote nem casamento nem doaçam nem de trasauçam nõ de estipullaçã nem de permudaçã nem doutra quallquer conuença que antre homẽes se posa fazer de quaes quer cousas que sejam// per liuras de moeda antiga nem per liuras de outra quallquer moeda que ante coRese ou agora coRe ou ao diante coRer// E os que os ditos contractos quizerem fazer que os façam per ouro ou prata ou reaes ou per quallquer moeda que em nosos reynos coRer// E os que taaes contractos fyzerem sejam obrigados ao ouro ou ha prata que se obrigarem ou sua verdadeyra e deryta vallya como valer de vendedor a comprador sem embargo da dita ordenaçam del Rey Dom Eduarte meu Senhor e Padre// nem de quaes quer ordenações que nos fizemos// As quaes queremos que daquy em diante nom ajam lugar nem tenham// e asy

sejam obrigados de pagar quallquer moeda em que se obrigarem// saluo nos dotes e casamentos e tenças e puras doações e merçees que nos ou as sobreditas pessoas fizemos como ja declarado teemos// E os contractos e quaces quer outras convenças que per liuras contra esta ordenaçam forem feytas sejam nêhñas e defendemos aos taballyães que as nõ façam e os que as fizérem per ese feyto percam os officios// feyta em a Cidade deuora a xiiij dias de março Martim Lopez a fez año de noso Senhor Jhesu Cristo de j̄ iiiij<sup>o</sup>lxxiiij anos.

Foy pobricada esta ordenaçam pollo Senhor Bispo de Coimbra Conde darganyll aos xx dias do mes de março de j̄ iiiij<sup>o</sup>lxxiiij em ho moesteyro de Sam Francisco aos procuradores dos fidalgos e aos das çidades e villas que vierom aas cortes eu Afonso garçes que esto escreuy<sup>1</sup> [por mandado do ditto Senhor.

Da qual ordenaçam Joam Lopes de Almeida do nosso concelho nos pedio por merce que lhe mandassemos dar o treslado della em publica forma em hũa nossa Carta para hauer de ter e lhe ser comprida e guardada e nos visto seu dizer e pedir lhe mandamos dar a ditta ordenaçam toda encorporada em esta nossa carta assim e pella guisa como no ditto segundo livro se conthem e porem, mandamos a todos nossos corregedores juizes e justiças officiaes e pessoas de nossos Reynos que em todo lhe cumpram e guardem a ditta ordenaçam assim e por a guisa como aqui em esta nossa carta he escripta e decrarada sem outro algum embargo que lhe sobre ello ponham e al nom façades. Dada em a nossa cidade dEuora a vinte e seis dias do mes dabril El Rey o mandou por Ruy gomes daluarenga Doutor em leis cavaleiro Conde pelatino do seu Concelho e seu chanceler mor Fernam Rodrigues por Fernam dAlmeida fidalgo da casa do ditto Senhor e eserivam da chancellaria a fes anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatro centos e outenta e tres annos].

## Estações prehistoricas dos arredores de Setubal

### Habitações prehistoricas ao longo da costa marítima

(Continuação. Vid. o Arch. Port., IX, 145)

A bahia de Setubal, formada na reintrancia da costa entre os Cabos Espichel e de Sines, é um dos logares mais propicios para a pesca, não

<sup>1</sup> A parte que se segue entre colchetes acha-se apenas a fls. 41 v. e 42 do Livro do Registo de Proprios do Almozarifado de Torres Novas.